



DEPARTAMENTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÓMICO E ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

CM-Viseu  
SAI-CMV/2019/12823  
28/08/2019

Exmo. Senhor  
Administrador da Firma Dapsun-Investimentos  
e Consultoria, Lda.

Rua Júlio Dinis, n.º 247, 6.º E-1  
Edifício Mota Galiza  
4050-321 Porto

REGISTADO

ASSUNTO: Informação Simples

PROCESSO: 17.04.01/2019/28

REQUERENTE: Dapsun-Investimentos e Consultoria, Lda.

LOCAL: Abraveses, Barreiros e Cepões, Mundão Lordosa - VISEU NORTE

Relativamente ao processo identificado em título, incluso se remete fotocópia da informação de 23/08/2019, prestada pelos Serviços Técnicos da Divisão de Planeamento do DDEOT, para conhecimento de V.Exa e convenientes efeitos e com a qual se concordou por despacho de 23/08/2019.

Com os melhores cumprimentos.

VICE-PRESIDENTE

Conceição Azevedo

Anexo:  
Cópia da Informação  
EDOC/2019/48551- Irene Oliveira - 27/08/2019

  
Câmara Municipal de Viseu

Praça da República  
3514 - 501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt  
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone  
T +351 232 427 427  
Fax  
F +351 232 423 112



**Assunto:** Pedido de Informação Simples

**Processo:** EDOC/2019/48551

**Requerente:** Dapsun – Investimentos e Consultoria, Lda.

**Local:** Abrange as freguesias de Abraveses, Mundão, U.F. de Barreiros e Cepões e Lordosa

Face ao solicitado pelo requerente, com base nas plantas de localização apresentadas, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e de acordo com o PDM de Viseu, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro através do Aviso n.º 12115/2013, correção material publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, através do Aviso n.º 8560/2016 e alteração regulamentar publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 08 de agosto, através do Aviso n.º 12730/2019, informa-se o seguinte:

1. Análise face ao Ordenamento previsto no PDM de Viseu:
  - a) As parcelas de terreno estão classificadas na sua totalidade como Solo Rural, qualificado como Espaço Florestal de Produção, fora das Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento, conforme extrato de Planta de Ordenamento em anexo à presente informação;
  - b) Residualmente, existe uma parte de uma parcela que incide sobre Solo Rural, qualificado como Espaço Agrícola de Produção, fora das Unidades de Intervenção Integrada de Planeamento, conforme extrato de Planta de Ordenamento em anexo à presente informação;
  - c) As parcelas estão todas no interior da Zona de Proteção ao Aeródromo Municipal;
  - d) As parcelas não colidem com Estrutura Ecológica Municipal nem com qualquer classificação de Património ou Zona Sensível ou Mista em termos de ruído.
  
2. Análise face às Condicionantes estabelecidas no PDM de Viseu:
  - a) As parcelas encontram-se, na sua maioria, inseridas no Regime Florestal Parcial, sob tutela do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme extrato da Planta de Condicionantes em anexo à presente informação;
  - b) Encontra-se ainda uma das parcelas inserida em Área Potencial de Recursos Geológicos, conforme extrato da Planta de Condicionantes em anexo à presente informação;
  - c) Pontualmente, várias parcelas encontram-se afetadas às servidões da Rede Elétrica, Domínio Público Hídrico e ainda de Vértice Geodésico, conforme extrato da Planta de Condicionantes em anexo à presente informação;

Viseu, 23/08/2019  
Vera Lemos Lopes, Técnica Superior,  
Divisão de Planeamento

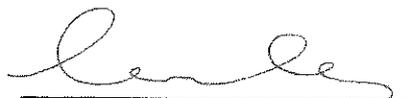
- d) Existe ainda uma área inserida na Zona de Proteção de Aquíferos, conforme extrato da Planta de Condicionantes em anexo à presente informação;
  - e) Verifica-se também que, devido à dimensão e quantidade de parcelas, estas localizam-se nas várias classes de risco de incêndio, porém dar atenção àquelas que se localizam na categoria de risco Alto e Muito Alto de incêndio, conforme extrato da Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio e Perigosidade em anexo à presente informação;
  - f) Pontualmente, verifica-se a sobreposição com a restrição da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente Áreas com Risco de Erosão, Áreas de Máxima Infiltração e Leitos de Cursos de Água, conforme extrato da Planta da Reserva Ecológica Nacional em anexo à presente informação;
  - g) As parcelas não colidem com a Reserva Agrícola Nacional.
3. As regras de edificabilidade para as parcelas em causa, atendendo ao ponto 1 da presente informação, são as constantes no artigo 36.º articulado com os artigos 44.º a 46.º e 42.º do Regulamento do PDM, quanto ao uso do solo.
4. Relativamente ao ponto 2 da presente informação, devem ainda respeitar-se as disposições relativas às servidões e restrições de uso do solo e bem assim atender às Entidades que as tutelam, tendo como referência as disposições constantes no Regulamento do PDM, como por exemplo o disposto no artigo 17.º.

Anexos: Extratos do Plano Diretor Municipal de Viseu onde se registaram sobreposições das parcelas, georreferenciadas no sistema de coordenadas PT-TM 06/ETRS89, previamente solicitadas ao requerente.

É quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,

A Técnica Superior da Divisão de Planeamento



Vera Lemos Lopes